MENSAGEM Nº 214/2014.

Colenda Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em **regime de urgência urgentíssima**, Projeto de Lei n° 214/2014, que ALTERA A LEI Nº 2966, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O presente projeto visa adequar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, com intuito de atender às demandas de projetos estratégicos de desenvolvimento do governo municipal.

Há que registrar que a simples criação dos cargos efetivos não acarreta impacto orçamentário imediato. Somente quando de seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal. Em termos anualizados, esse impacto é estimado conforme planilha anexa.

Informamos, contudo, que com exceção dos 04 (quatro) cargos de Assistente Social e 04 (quatro) cargos de Psicólogo, os quais necessitam serem chamados neste ano de 2014, devido a demanda de atendimentos e exigências em programas específicos, não se prevê o provimento, no exercício de 2014, dos demais cargos efetivos que serão criados, o que deverá ocorrer gradativamente, a partir de 2015.

Todas as iniciativas anunciadas constarão de anexo próprio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, em conformidade com a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 27/06/14
Horas: 13:00
Visto: 07/2014

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 23 DE MAIO DE 2014

ALTERA A LEI Nº 2966, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS EFETIVOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 2966/2012, os seguintes cargos:

Fiscal do PROCON - 1 (uma vaga) - Grupo Ocupacional 5, Classe A, Nível I, 40 horas semanais, com salário de R$ 2.724,55 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), alterando os Anexos I e XI e inclusão no Anexo XXIII e XXVII;

Analista de Mobilidade Urbana - 1 (uma) vaga - Grupo Ocupacional 6, Classe A, Nível I, 40 horas semanais, com salário de R$ 3.419,25 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), alterando os Anexos I e XI e inclusão no Anexo XXIII e XXVII;

Instrutor de Informática – 25 (vinte e cinco) – Grupo Ocupacional 4, Classe A, Nível I, 40 horas semanais, com salário de R$ 1.682,48 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), alterando os Anexos I, XI e inclusão no Anexo XXIII e XXVII.

Fiscal Ambiental - 1 (uma vaga) - Grupo Ocupacional 5, Classe A, Nível I, 40 horas semanais, com salário de R$ 2.724,55 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), alterando os Anexos I e XI e inclusão no Anexo XXIII e XXVII;

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Fiscal de Meio Ambiente (nível médio), constante nos Anexos I, XI, XXIII e XXVII.

Art. 3º. Fica alterado o número de vagas dos cargos abaixo elencados, alterando o Anexo XI:

Auxiliar de Serviços	312 para 357
Auxiliar Administrativo	40 para 50
Assistente Social	18 para 22
Psicólogo	18 para 22
Arquiteto e Urbanista	03 para 06

Art. 4º. Os requisitos para os cargos de Médico Clínico Geral e Médico Generalista – ESF, Grupo Ocupacional 8, Classe A, Nível I, passam a ter nova redação e a constar dos Anexos XI e XXVII.

Art. 5º. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal